

## ATO PGJ N.º 249/2002

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM A SOCIEDADE.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de se promover e de se ampliar a participação dos diversos órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas junto à sociedade, em seus diferentes setores, de forma a proporcionar maior eficácia às funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que a integração e interação do Ministério Público amazonense com as demais entidades e instituições sociais, inclusive por intermédio do estabelecimento de parcerias, favorece a otimização do atendimento das diversas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** a proveitosa experiência institucional de Ministérios Públicos co-irmãos que já implantaram programas semelhantes; e

**CONSIDERANDO** que é de mister precípua que seja dada ampla divulgação às ações institucionais para que a aproximação do “*Parquet*” com a sociedade seja uma constante e produtiva política institucional,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Ficam instituído o Programa de Integração do Ministério Público do Estado do Amazonas com a sociedade, compreendendo um conjunto de diretrizes, planos, procedimentos e ações necessárias à ampliação da eficácia da missão institucional, tendo como principal objetivo o aprimoramento da atuação do Ministério Público, em benefício da sociedade.

**Art. 2.º** - Para a consecução de seu objetivo, o Programa de Integração do Ministério Público do Estado do Amazonas com a sociedade terá como prioridades:

**I** – a implementação de diretrizes que favoreçam a participação mais ativa e presente do Ministério Público, na defesa dos interesses sociais indisponíveis;

**II** – a instituição de mecanismos de divulgação da missão institucional, sempre com vistas a informar a sociedade sobre as atuações ministeriais na sua defesa e no atendimento de suas demandas; e

**III** – a afirmação da imagem institucional de excelência do Ministério Público do Estado do Amazonas, perante a sociedade.

**Art. 3.º** - O Programa de Integração do Ministério Público do Estado do Amazonas com a sociedade abrange, inicialmente, as seguintes ações:

**I.** Ministério Público Mais Perto de Você. Tem por objetivo estabelecer o caráter itinerante às Promotorias de Justiça, proporcionando e facilitando o acesso das comunidades mais carentes do Amazonas ao seu Ministério Público, além de oferecer maior agilidade e desburocratização no atendimento ao público;

**II.** Núcleo de Informação sobre Deficiência. Tem por finalidade reunir, tratar e difundir as informações referentes aos portadores de deficiência no Amazonas, oferecendo à população a possibilidade de conhecer, de maneira adequada e precisa, a legislação e informações úteis à sociedade como um todo, além de estimular ações que redundem em melhoria na qualidade de vida destas pessoas;

**III.** Ministério Público Inclusivo. Tem por finalidade estabelecer parcerias, na forma de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos capazes de viabilizar a abertura de vagas para voluntariado e estágio aos portadores de deficiência, adolescentes em conflito com a lei e indivíduos engajados na justiça terapêutica, dentre outros;

**IV.** Cidadania e Justiça Também se Aprendem na Escola. Tem por finalidade conscientizar pais, alunos e professores acerca de seus direitos e deveres, evidenciando as formas de seu exercício, fornecendo esclarecimentos sobre questões afetas à cidadania, à ética e à justiça;

**VI.** Segurança na Escola. Tem por finalidade ampliar programa, já em execução, em parceria com as

Secretarias Estadual e Municipais de Educação, que objetiva conter e dizimar as práticas delituosas no ambiente escolar e nos lares dos estudantes, estimulando-os a partilhar seus dramas familiares, eventualmente existentes, com pais, professores, colegas e membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que estes últimos adotem procedimentos administrativos e judiciais capazes de auxiliá-los a viver em paz e com saúde;

**VII. Núcleo Extrajudicial de Prevenção e Administração de Conflitos.** Tem por finalidade promover ações de estudo e pesquisa no desenvolvimento e aprimoramento de técnicas extrajudiciais de administração de conflitos;

**VIII. Integração com Instituições e Entidades de Interesse Social.** Tem por finalidade promover a integração das Promotorias de Justiça especializadas com estas instituições e entidades, inclusive Organizações não-Governamentais e demais entes do Terceiro Setor, visando aprimorar a atuação na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**IX. Campanhas Sociais.** Tem por objetivo desenvolver campanhas de desarmamento, de prevenção vitimária, e de educação da sociedade quanto a direitos individuais, coletivos e difusos, envolvendo, também, a realização de contra-campanhas que combatam a estereotipização resultante da forma como são divulgados os fatos pelos meios de comunicação;

**X. Segurança Comunitária.** Tem por objetivo oferecer condições para que o Ministério Público, juntamente com a comunidade, esteja apto a influir nas discussões e no estabelecimento de políticas governamentais de segurança pública;

**XI. Divulgação.** Tem por finalidade tornar públicas as ações institucionais, através da utilização de vídeos, cartilhas, cartazes, palestras e outros meios de difusão;

**XII. Acervo Público do Ministério Público do Amazonas.** Tem por finalidade criar o acervo público de memória do Ministério Público do Estado do Amazonas, incluindo documentos, fotografias, jornais, objetos, mobiliários e quaisquer outros bens apropriados ao resgate da história da Instituição;

**XIII. Política Urbana e Ambiental.** Tem por finalidade proceder a estudos e debates, esclarecer e conscientizar a sociedade, bem como desenvolver instrumentos de ação, em especial, de caráter preventivo, relativamente aos impactos sobre o patrimônio público e social decorrentes da ocupação irregular do solo e do descumprimento das legislações ambiental e urbanística do Estado do Amazonas;

**XIV. Gestão Ambiental.** Tem por finalidade a conscientização das pessoas que trabalham no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, através da educação ambiental; o incentivo de racionalização do uso de materiais e outros insumos, visando benefícios ambientais; a promoção da coleta seletiva de lixo, internamente, e o reaproveitamento do material reciclável;

**XV. Pai Legal nas Escolas.** Tem por objetivo a conscientização das comunidades das escolas públicas do Estado do Amazonas quanto à importância e o direito de toda criança ter declarada sua paternidade em seu registro de nascimento, além de providências voltadas à sensibilização dos supostos pais de crianças, alunas da rede pública de ensino do Amazonas, visando o reconhecimento espontâneo da paternidade ou a instauração de procedimento previsto na **Lei n.º 8.560/92**;

**XVI. Cidadão Documentado.** Tem por objetivo conscientizar, a todos, da necessidade de estarem com todos os seus documentos de identidade, título eleitoral, CPF, carteira de trabalho, certidão de nascimento, de casamento e outros que necessitar, disponibilizando um acesso mais franco e direto aos organismos responsáveis pela expedição desses documentos;

**§ 1.º** - Os membros e servidores do Ministério Público do Amazonas poderão participar da implementação das Ações de forma individual ou integrando comissões;

**§ 2.º** - Constatadas novas necessidades serão criadas outras ações, abrangendo situações específicas, cujos procedimentos e implementação contribuam para a ampliação da eficácia da missão institucional, aprimorando a atuação do Ministério Público, em benefício da sociedade.

**Art. 4.º.** As despesas para a implementação do Programa de Integração do Ministério Público do Estado do Amazonas com a Sociedade serão custeadas pelo próprio Ministério Público do Estado do Amazonas, ressalvados os casos em que for prevista a utilização de outras formas de custeio.

**Art. 5.º.** Para a execução eficaz deste Programa de Integração com a Sociedade poderão ser firmados contratos com terceiros, bem como serem realizadas parcerias, na forma de convênios, com instituições e entidades de interesse social correlacionadas às ações elencadas no **art. 3.º**.

**Art. 6.º.** O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas designará uma coordenação para superintender as ações a que se refere o **art. 3.º**, e adaptar-se-á medidas necessárias a assegurar a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – A coordenação contará com a colaboração das Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Art. 7.º.** Revogam-se as disposições em contrário e este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
11 de dezembro de 2002.

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça